



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

DESPACHO DE INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Pregoeira do Município de Varjão de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, determinadas pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria de Nomeação nº 016/2025, passa a decidir nos seguintes termos:

Trata-se de análise quanto ao cumprimento das exigências editalícias pela empresa LICITAÇÕES FERREIRA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.746.217/0001-98, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Conforme consta dos autos e do registro no sistema eletrônico, a referida licitante, classificada provisoriamente em primeiro lugar nos lotes 02, 07, 25 e 38, foi devidamente notificada pela Pregoeira, via chat do sistema, às 08h22min do dia 07/04/2026, para que, no prazo de 02 (duas) horas, apresentasse:

- Proposta readequada ao último lance ofertado; e
- Declaração de exequibilidade, dos lotes 02 e 07.

Observa-se que a empresa apresentou apenas a declaração de exequibilidade e planilha de custos, deixando de encaminhar a proposta readequada, documento essencial para a continuidade do certame.

O prazo concedido encerrou-se às 10h23min, sem que houvesse a juntada da proposta readequada, tampouco qualquer solicitação de prorrogação de prazo por parte da licitante.

Ressalta-se que o Edital, em seu item 12.5, dispõe expressamente:

“12.5 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme Modelo de Proposta de Preços em anexo), após negociação, em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.”

“12.5.5 A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações: I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou II - de ofício, a critério da pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.”

Dessa forma, resta caracterizada a inobservância de exigência editalícia essencial, bem como o descumprimento de prazo fixado, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege os procedimentos licitatórios, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, cumpre consignar que a empresa não faz jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que **não se declarou como ME ou EPP no campo próprio da plataforma AMM Licita**, sendo tal declaração ônus exclusivo da licitante para fruição dos benefícios legais.

Mediante o exposto, com fundamento no item 12.5 e 12.5.5 do Edital e nos princípios que regem a Administração Pública,

DECIDE-SE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

1. DESCLASSIFICAR / INABILITAR a empresa LICITAÇÕES FERREIRA E SILVA LTDA – CNPJ nº 59.746.217/0001-98, quanto aos lotes 02, 07, 25 e 38 em razão do não envio da proposta readequada no prazo estipulado;
2. Determinar o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação;
3. Registrar que não se aplicam à referida empresa os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ante a ausência de declaração no sistema.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Varjão de Minas, 07 de abril de 2026.

Stefane Rodrigues Souto
Pregoeira